



ID: 106570

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação da Plataforma Digital “SOS Criança”, canal público de atendimento, orientação e denúncia voltado à proteção de crianças e adolescentes no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Vagner Augusto Costa, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Plataforma Digital “SOS Criança”, destinada ao acolhimento, orientação e encaminhamento de denúncias relativas a situações de risco, violência ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Plataforma “SOS Criança” será disponibilizada por meio de aplicativo móvel gratuito e canal digital na internet, devendo conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I – atendimento remoto por profissionais capacitados;
- II – botão de pedido rápido de ajuda, com envio de localização geográfica e mensagem padronizada para central de atendimento ou emergência competente;
- III – garantia de anonimato e sigilo das informações fornecidas, observada a legislação vigente;



IV – conteúdos educativos, em linguagem acessível, voltados à prevenção e identificação de situações de violência, negligência, exploração ou qualquer forma de violação de direitos;

V – recursos de acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência visual, auditiva, intelectual ou outras condições que demandem adaptações específicas;

VI – possibilidade de acesso direto por crianças e adolescentes, sem necessidade de intermediação por responsáveis ou terceiros.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, promover a implementação, manutenção e gestão da Plataforma “SOS Criança”, em articulação com os serviços municipais de proteção à infância e adolescência e com a área de tecnologia da informação da Administração Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação da Plataforma “SOS Criança” nas unidades escolares da rede pública e privada, equipamentos de assistência social, unidades de saúde, centros esportivos, culturais e demais espaços frequentados por crianças e adolescentes.

Art. 5º A Plataforma poderá utilizar recursos tecnológicos de inteligência artificial ou inteligência automatizada para auxiliar na identificação de padrões de uso indevido, trotes ou comunicações falsas, observadas as normas de proteção de dados pessoais, sigilo e privacidade dos usuários.

§ 1º O regulamento poderá dispor sobre:

I – critérios de triagem e encaminhamento das denúncias à rede de proteção;

II – mecanismos técnicos de monitoramento, incluindo identificação de endereço eletrônico (IP) e geolocalização, exclusivamente para fins de segurança do sistema e apuração de uso malicioso comprovado;

III – medidas administrativas destinadas à prevenção do uso indevido da plataforma, assegurado o acesso legítimo de usuários em situação de vulnerabilidade;

IV – ações educativas voltadas ao uso responsável da ferramenta digital.

§ 2º As medidas previstas neste artigo não poderão criar obstáculos ao acesso de vítimas ou testemunhas que busquem proteção ou denúncia de situações de violência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organismos especializados para o desenvolvimento e aprimoramento da Plataforma.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 18 de junho de 2026.

Vagner Augusto Costa

Vaguinho

AVANTE

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Plataforma Digital “SOS Criança” no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, criando um canal moderno, acessível e eficiente de atendimento, orientação e recebimento de denúncias relacionadas a situações de violência, negligência, abuso, exploração e demais violações de direitos de crianças e adolescentes.

A proteção integral da criança e do adolescente constitui dever da família, da sociedade e do Poder Público, conforme estabelece o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). Nesse contexto, é fundamental que o Município disponha de ferramentas capazes de ampliar o acesso à rede de proteção, garantindo mecanismos ágeis para identificação e comunicação de situações de risco.

Com o avanço das tecnologias digitais e o crescente acesso de crianças e adolescentes aos dispositivos móveis, torna-se necessária a disponibilização de canais de comunicação compatíveis com a realidade atual. A Plataforma “SOS Criança” permitirá que denúncias e pedidos de ajuda sejam realizados de forma rápida, segura e acessível, contribuindo para a atuação preventiva e protetiva dos órgãos competentes.

Além de funcionar como instrumento de denúncia, a plataforma também terá caráter educativo, disponibilizando conteúdos informativos sobre direitos, prevenção da violência, identificação de sinais de abuso e orientações sobre os serviços públicos disponíveis no Município. Dessa forma, busca-se fortalecer a cultura da proteção e da conscientização social.

Outro aspecto relevante é a previsão de recursos de acessibilidade, garantindo que crianças e adolescentes com deficiência também possam utilizar a ferramenta de maneira autônoma e segura, em consonância com os princípios da inclusão e da igualdade de oportunidades.

O projeto ainda prevê a utilização de mecanismos tecnológicos para coibir o uso indevido da plataforma, preservando a eficiência do serviço sem comprometer o acesso legítimo de vítimas e testemunhas que necessitem de acolhimento e proteção.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e os benefícios que a iniciativa poderá proporcionar à proteção da infância e da adolescência em Santana de Parnaíba, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Antônio Branco, 18 de junho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Vagner Augusto Costa

Vaguinho

AVANTE

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003500370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vagner Augusto Costa** em **18/06/2026 14:23**

Checksum: **E2500559A34E221D3944970731CD8FB11D78765E2F8AA1C930BE237B2ADECABC**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003500370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.